



casadesarmento

centro de estudos do património

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

PRIVILÉGIOS DAS TÁBUAS VERMELHAS.

PASSOS, Abílio de

Ano: 1891 | Número: 8

Como citar este documento:

PASSOS, Abílio de, Privilégios das tábuas vermelhas. *Revista de Guimarães*, 8 (3) Jul.-Set. 1891, p. 128-135.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

PRIVILEGIOS DAS TABOAS VERMELHAS

São de tanta importancia para a historia da Collegiada de Guimarães os celeberrimos privilegios das taboas vermelhas, que não me posso furtar a transcrevel-os para esta Revista, attento o seu interesse para os que prezam e ambicionam a reorganisação da mesma collegiada, contida na carta regia, dirigida ao exc.^{mo} e rev.^{mo} snr. Arcebispo primaz de Braga, em 8 de janeiro de 1891.

Guimarães, 15 de maio de 1891.

Padre Abilio de Passos.

Privilegios de que gozaõ os caseiros e mais privilegiados das Taboas Vermelhas da Insigne e Real Collegiada de Nossa Senhora da Oliveira da Villa de Guimarães.

Alvará de El-Rei o Senhor D. João I

Nós EL-REI. Fazemos saber a vós Juizes, e Caudel da nossa Villa de Guimaraens, e a outros quaesquer que esto houverem de vêr: Que Nós Havemos dado Nosso Privilegio aa Nos-

sa Igreja de Santa Maria dessa Villa, por que os Caseiros, e Lavradores della sejaõ escusados de ir servir na Guerra, nem a outras nenhumaes partes, nem lhes tomassem seo pão, nem vinho, nem outra nenhuma cousa do seo contra suas vontades: E a Nós he dito, que nom embargando esto os constrangerom para virem a e o servir, e lhes tomarom seo pão, e vinho, e os constrangem que o tragaõ a e o, do que a Nós nom plaz; por quanto Nossa Mercê he que por honra de Santa Maria lhes ser guardado o dito Privilegio. E porém vos Mandamos que vejades o dito Privilegio, e lho cumprades, e guardedes, e façades cumprir, e guardar, e os nom constranjades que vaõ servir na Guerra, nem a outras nenhumaes partes, nem que tragão a e o pão, nem vinho: e se lhes tomado, ou embargado he, que lho desembarguedes logo. E esto fazed nom embargando quaesquer mandados, nem defezas que em contrairo desto hajades, e a se nom sede bem certos que a vós Nos tornaremos por ello: e al non façades. Feito no Real da paz da Nossa Cidade de Tuy 1.º dia d'Agosto. EL-REI o Mandou. *Alvaro Gonçalves* o fez. Era de 1436 annos. *EL-REI.*

(Tomo I, no Cartorio do Rd.º Cab.º, Livro dos Privilegios, fl. 17).

Provisão do Mesmo Senhor Rei

Dom Joaõ pela Graça de Deos, Rei de Portugal, e do Algarve. A vós Gonçalli Anães de Carvalho, Corregedor por Nós na Comarca d'antre Douro e Minho, e aos Juizes de Guimaraens, e a quaesquer Caudéis, e Apuradores, e outros Officiaes, e pessoas, que esto houverem de ver, a que esta Carta for mostrada: Saude. Sabede, que o Priol da Nossa Igreja de Santa Maria dessa Villa de Guimaraens Nos disse que Nós demos Nossos Privilegios a elle, e ao Chantre, e Cabido da dita Igreja, em que Mandamos que os seus Caseiros, e Lavradores, e moradores nas suas terras, e Coutos fossem Privilegiados: Que nom paguem em peitas, fintas, nem talhas, nem em outros nenhuns encargos que por Nós, nem por os Concelhos onde elles morarem sejaõ lançados, nem vaam servir por Mar, nem por terra a nenhumaes partes, nem lhes tomem seos Filhos, nem Filhas para servirem nenhumaes pessoas, nem lhes tomem seus Bois, nem Bestas, nem pão, nem vinho, nem outra cousa nenhuma contra suas vontades. Segundo esto, e outras couzas muitas nos ditos Privilegios que lhe forom dados mais cum-

pridamente he conteudo; e que ora vós lhes hides contra os ditos Privilegios que lhes assi Demos; e que os constringedes que paguem em estes pedidos, que Nos ora pagaõ para a Guerra os do Nosso Senhorio, e nos encargos dos Concelhos: E que outro si os apurados para irem servir na Guerra, e lhes julgades os Filhos seos, que os ajudaõ a manter suas Casas, e Labouras, que vaõ servir com os Nossos Vassallos na Guerra; e que outro si lhes tomades seos Bois, e Bestas, e paõ para os encargos da Guerra; e lhes hides contra os ditos Privilegios, que a si tem de Nós, e lhos nom queredes guardar, por que dizedes que lhos nom deveades guardar em os feitos, e tempo de Guerra. E pedio-Nos o dito Priol por mercê, que a esto lhes Houvessemos remedio, e lhes Mandassemos guardar os ditos Privilegios assi e pela guiza que lhes por Nós eraõ outorgados. E Nós vendo o que Nos pedia, e querendo-lhe fazer Graça e Mercê, e por honra e Reverencia de Santa Maria, cujo as ditas herdades, e Coutos, e Lavradores som: Temos por bem, e Mandamos-vos que vejades os ditos Privilegios que de Nós tem, e lhos cumprades, e guardedes, e façades cumprir, e aguardar em todo pela guiza que em elles he conteudo, e lhes nom vades contra elles, nem parte delles por razom da Guerra que havemos, nem por outra qualquer razom, nem caoom, nos embargando quaesquer Ordenaçoens, nem Cartas, nem Alvarás que vejades em contrario por qualquer maneira. Câ Nossa Mercê, e Vontade he de lhe os ditos Privilegios serem bem aguardados e cumpridos, e que se nom intendã em esto as ditas Ordenaçoens. Cartas, e Mandados, nem defezas; e em tal maneira o fazede, que o dito Priol nom haja razom de se a Nós por ello mais aggravar. E qualquer, ou quaesquer que contra os ditos Privilegios forem, ou contra parte delles nom lhos guardando em todo e por todo pela guiza que em elles he conteudo: Mandamos a quaesquer, ou qualquer, Tabelaens, ou Tabelaõ dos Nossos Reinos, que os emprazem, que do dia que o emprazar a trinta dias pareça perante Nós por pessoa a dizer qual he a razom por que lhos nom quer guardar; e de como os emprazar, e do dia do parecer que Nos faça certo por suas escrituras publicas para lhe Nós darmos sobre ello escarmento qual mereco áquelles que nom cumprem Mandado do seu Rei, e Senhor, ou outro qual Nossa Mercê foi. Unde os huns, e os outros al nom façades. Dat. em Leiria 5 dias Abril. EL-REI o Mandou. *Alvaro Gonçalves* a fez. Era de 1439 annos. *EL-REI*.

Provisaõ de El-Rei o Senhor D. Joaõ III

D. Joaõ per Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegaçaõ, Commercio da Ethiopia, Arabia, e Persia, e da India. A quantos esta Minha Carta virem, Faço saber: Que por parte do Priol, Dignidades, Conegos, e Cabido da Igreja de Santa Maria d'Oliveira, Me foi apresentada huma Carta d'El-Rei Meo Senhor, e Padre, que Santa Gloria haja, de que o theor tal he « Dom Manoel per Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'além Mar, em Africa Senhor de Guiné. A quantos esta Nossa Carta virem fazemos saber: Que, por parte do Priol, Dignidades, Conegos, e Cabido da Nossa Igreja de Santa Maria de Guimaraens, Nos foi apresentada huma Carta d'El-Rei Dom Joaõ que Deos haja, da qual o theor tal he = Dom Joaõ por Graça de Deos Rei de Portugal, e do Algarve. A quantos esta Carta virem, Fazemos saber: Que Nós querendo fazer Graça, e Mercê ao Priol, Cabido da Igreja de Santa Maria de Guimaraens, Temos por bem, e Tomamos a dita Igreja, e Priol, e Cabido sob Nossa guarda e defensão, e encomenda, e Damos-lhe Privilegio para sempre, que Nós, e os Reis que depõs Nós vierem o nom possamos contradizer nem revogar. Primeiramente Mandamos Que a dita Igreja, e Priol, e Cabido, e seos Familiares, e domesticos, nem Lavradores, nem mancebos, nem mancebas, nem nenhuns seos Sargentos nom paguem em Fintas, nem em Talhas, nem vam com Prezos, nem com dinheiros, nem sirvaõ em nenhum Concelho, nem com nenhuns outros encargos, nem lhe tomem mancebos, nem mancebas, nem os Filhos dos seos Lavradores, nem sejaõ constrangidos que morem com Amo contra suas vontades, nem velem, nem roldem. Outro si nenhuma pessoa de Nossos Regnos por poderosa que seja não pouze com elles, nem com seos Lavradores, nem lhe tomem palhas, nem cevadas, nem roupas, nem gallinhas, nem bestas, nem outras nenhumaas suas couzas contra suas vontades, nem paguem em nenhum Nosso Serviço que per Nós, nem per os Nossos Concelhos sejaõ lançados. Otro si nom Nos sirvaõ por Mar, nem por terra. Cá Nossa Mercê he de os delles Havermos por Privilegiados e francos, e quites de todelos ditos encargos e serviços. E porém Mandamos que nenhuma pessoa lhe nom vá contra estes Privilegios, nem contra nenhuma couza nelles conteuda. Cá Nossa Mercê he de serem guarda-

dos e cumpridos como em elles he conteudo; e qualquer, ou quaesquer pessoas que contra elle forem em parte, ou em todo, seja certo que Nos pagará os Nossos encoutos, de seis mil soldos. E Mandamos a qualquer dos Nossos Almojarifes, e Escrivaens que os penhorem logo por elles, e ao Escrivão, que os ponha logo sobre o Almojarife. E se lhe essas pessoas tolherem os pinhores, e lhos nom quizerem deixar, Mandamos a todelas Justiças dos Nossos Regnos, que lhos ajudem a pinhorar, e constranger por elles. Câ Nossa Meocê he de lhe serem guardados e cumpridos como suzo dito he. Al nom façades. E em testemunho desto lhe Mandamos dar esta Carta em a Cidade de Guimaraens 7 dias de Novembro. EL-REI o Mandou. *Diogo Gonçalves* a fez. Era de 1423 annos. = Pedindo-Nos o ditó Priol, Dignidades, Conegos, e Cabido, Que lhe Confirmassemos a dita Carta: E visto por Nós seo requerimento, e Querendo-lhe fazer Graça e Mercê: Temos por bem, e lha Confirmanos assi, e pela guiza, e maneira que se em ella contém, e assi Mandamos que se cumpra inteiramente. Dada em Estremoz a 11 de Janeiro. *Vicente Pires* a fez. Anno de N. S. Jesu Christo de 1497 annos. » Pedindo-Me o ditó Priol, Dignidades, Conegos, e Cabido por Mercê que lhe Confirmasse a dita Carta. E visto por Mim seo requerimento, e Querendo-lhe fazer Graça, e Mercê, Tenho por bem, e lha Confirmo, e Hei por Confirmada, e Mando que se cumpra, e guarde assi, e da maneira que se nella contém. Dada em Almeirim a 14 dias de Fevereiro. *Aires Fernandes* a fez. Anno de N. S. Jesus Christo de 1526. *EL REI*.

(Tomo I, no Cartorio do Rd.º Cab.º, Livro dos Privilegios, fl. 79).

Outra Carta do Mesmo Senhor D. João III

Dom João por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegaçaõ, Commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. A quantos esta Minha Carta virem Faço saber, que por parte do Priol, Dignidades, Conegos, e Cabido da Igreja de Santa Maria d'Oliveira de Guimaraens Me foi apresentada huma Carta d'El-Rei Meo Senhor e Padre, que Santa Gloria haja, de que o theor tal he. = « Dom Manoel por Graça de Deos Rei de Portugal, e dos Alharves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné. A quantos esta Nossa Carta virem Fazemos saber, que por parte do Priol, Dignidades, Conegos,

e Cabido da Nossa Igreja de Santa Maria de Guimaraens Nos foi apresentada huma Carta d'El-Rei Dom Joaõ, que tal he. = Dom Joaõ per Graça de Deos Rei de Portugal, e do Algarve. A vós Gonçalli Annes Carvalho, Corregedor por Nós na Comarca d'antre Doiro e Minho, e a Martim Gomes, Juiz por Nós em Guimaraens, e aos Coudees, e Apuradores da dita Comarca, e a todelas outras Nossas Justiças, a que esta Carta for mostrada: Saude. Sabede que o Priol da Nossa Igreja de Santa Maria da dita Villa de Guimaraens Nos disse que Nós demos Nosso Privilegio ao dito Priol, Chantre, e Cabido da dita Igreja, em que Mandamos que os seos Caseiros, e Lavradores, e moradores nas suas terras, e Coutos fossem Privilegiados, que não paguem em Peitas, Fintas, nem Talhas, nem em nenhuns Eucargos que por Nós, nem por os Concelhos onde elles morarem seião lançados, nem vaam servir por Mar, nem por terra a nenhuma partes, nem lhes tomem seos Filhos, nem filhas pera servidom de nenhuma pessoas, nem lhes tomem seos Bois, nem Bestas, nem Pão, nem Vinho, nem outra couza nenhuma contra suas vontades: Segundo esto, e outras muitas couzas no dito Privilegio que lhe assi Demos sam conteudas; e que ora vós lhes hides contra os ditos Privilegios que lhes assi demos; e que os constringedes que paguem em estes pedidos, que Nos ora pagam para a Guerra do Nosso Senhorio; e nos encarregos dos Concelhos; e que outro si os apurades para ir a dita Guerra; e lhes julgades os Filhos seos que os ajudaõ a manter suas cazas, e lavoiras que vaam servir com os Nossos Vassallos na Guerra; e que outro si lhes tomades seos Bois, e Bestas, e pam para encarrego da Guerra, e lhes hides contra o dito Privilegio que assi tem de Nós, e lhos nom queiredes guardar, porque dizedes que lhos nom devedes guardar nos feitos, e tempo da dita Guerra: E pedio-Nos o dito Priol por Mercê que a esto lhes houvessemos remedio, e lhes Mandassemos guardar os ditos Privilegios assi, e pela guiza que lhes per Nós era outorgado. E Nós vendoo que Nos pedia, e Querendo-lhes fazer Graça, e mercê á honra, e reverencia de Santa Maria, cujas as ditas, Coutos, e Lavradores são: Temos por bem, e Mandamos-vos que vejades os ditos Privilegios, que de Nós tem, e cumpride-lhos e guardade-lhos em todo pela guiza que em elles he contheudo, e lhes nom vades contra elles-nem parte delles por razam da Guerra que havemos com Nossos inimigos, nem per qualquer outra razam, nem ocazam-Cá Nossa Mercê e Vontade hede lhes os ditos Privilegios serem mui bem aguardados, e cumpirdos nom embargando quaes-

quer Mandados, e defezas que de nós haja des em contrario d'esto, os quaes Mandados, e defezas Mandamos que se nom intenda no dito Priol, e Cabido, nem em nos seus Coutos, herdades, e bens, e moradores, e Lavradores delles: E de tal guiza o fazede que o dito Priol, e Cabido se não enviem a Nós mais querellas por o nom quererdes vós assi fazer, se não a vós Nos tornaremos por ello, e vol-o estranharemos gravemente, e os huns, e outros al nom façades. Dante em Santarem em 28 dias de Março. EL-REI o Mandou. *Gonçallo Caldeira* a fez. Era de 1438 annos. = Pedindo-Nos o dito Priol, Dignidades, Conegos, e Cabido da dita Igreja que lhe Confirmassemos a dita Carta: E visto por Nós seo requerimento, e querendo-lhe fazer Graça, e mercê, Temos por bem, e lha Confirmamos assi, e pela guiza, e maneira que se em ella contém, e assi Mandamos que se cumpra inteiramente sem outra duvida, nem embargo algum. E Dada em Estremoz a 4 dias do mez de Janeiro. *Vicente Pires* a fez. Anno do Nascimento de N. S. Jesu Christo de 1497. » Pedindo-Me os sobreditos por mercê que lhe Confirmasse a dita Carta. E visto por Mim seo requerimento, Querendo-lhe fazer Graça e mercê, Tenho por bem, e lha Confirmo. e Hei por Confirmada, e Mando que se cumpra, e guarde assi, e da maneira que se nella contém. E Dada em Almeirim a 14 dias de Fevereiro. *Aires Fernandes* a fez. Anno de N. S. Jesus Christo de 1526. EL-REI.

(Tomo 1, no Cartorio do Rd.º Cab.º, Livro dos Privilegios, fl. 82 v.º).

Alvará d'El-Rei o Senhor D. Sebastião

Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem, que Eu Hei por bem, e Me praz, vistos os Privilegios que a Igreja de Nossa Senhora d'Oliveira de Guimaraens tem dos Reis passados, e por outras justas causas que Me a isto movem: Que os Caseiros da dita Igreja que estão assentados para ir nesta Armada, de que he Capitão Geral Dom Duarte Meo Muito Amado e Prezado Tio, não sejaõ obrigados, nem constrangidos a ir na dita Armada; e Mando aos Officiaes, e pessoas a que o conhecimento disto pertencer, que assi o cumpraõ, e façaõ cumprir, posto que este Alvará não seja passado pela Chancellaria sem embargo da Ordenaçãõ em contrario. = *Gaspar de Seixas* o fez em L a sboai26 de Junho de 1572. = *Jorge da Costa* o fiz escrever. = REI. = *Miguel da Cama*.

(Tomo 1, no Cartorio do Rd.º Cab.º, Livro dos Privilegios, fl. 100).

Alvará d'El-Rei o Senhor D. Affonso VI

Eu El-Rei Faço saber: Que por Me representar Dom Diogo Lobo da Silveira, Prior da Insigne e Real Collegiada de Guimaraens, e o Cabido della, que não queriaõ guardar os Privilegios que se havião concedido à Igreja de Nossa Senhora da Oliveira, ordenando-se por elles que os seus Caseiros não servissem na Guerra, nem lhe tomassem seus Filhos, e outro si Bois, Cavalgaduras, palha, mantimentos, nem levalllos aos Exercitos; e que a tudo isto os obrigaõ; como tambem em suas Casas se lhe lançaõ alojamentos d'Infanteria, e Cavallaria de modo, que largaõ os Casaes, e os deixaõ devolutos: Pedindo-Me se lhes dê cumprimento aos ditos Privilegios, pelos terem desde o Senhor Dom Affonso Henriques, que Deos haja, até o presente, por que sem isso era grande o prejuizo a arrecadação da Renda da dita Igreja pelos obrigarem a estas assistencias, e avezações: O que visto, e o mais que por sua petição Me representáraõ: Hei por bem, e Mando se guarde aos Supplicantes os Privilegios taõ inteiramente como se lhe tem Concedido, e o Tenho já resolutu em outras Ordens, que Tenho Mandado passar a seo favor. Pelo que Ordeno ao Governador das Armas da Provincia, e Exercito do Minho não consinta, que com os ditos Caseiros se intenda, e lhe faça guardar este Alvará taõ inteiramente como nelle se contém, sem lhe pôr duvida alguma. E Mando aos Officiaes de Guerra, Justiças, Fazenda, e aos das Camaras façaõ o mesmo dando-lhe cumprimento ao que por elle Ordeno por assi o Haver por bem; o qual valerá como Carta, posto que seo effeito haja de durar mais d'hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario Livro 2.º Tit.º 40. *João Ribeiro* a fez em Lisboa aos 2 dias do mez de Março de 1663 annos. = *Francisco Pereira da Cunha* a fez escrever. = *REI.*

O Conde da Ericeira.

Joanne Mendes de Vasconcellos.

Alvará por que Vossa Magestade Ha por bem de que se guarde os Privilegios que tem os Caseiros de Nossa Senhora d'Oliveira, como acima se declara.

Para Vossa Magestade ver.

Por Despacho do Conselho de Guerra de 26 de Fevereiro de 1663. = Registada no Livro 2.º da Secretaria da Guerra a fl. 146.

(Tomo I, do Cartorio do Rd.º Cab.º, Livro dos Privilegios, fl. 145 v.º).